



Coordenadores

TRÍCIA NAVARRO XAVIER CABRAL
CESAR FELIPE CURY

LEI *de* MEDIAÇÃO COMENTADA ARTIGO POR ARTIGO

DEDICADO À MEMÓRIA DA
PROF^ª. ADA PELLEGRINI GRINOVER

APRESENTAÇÃO
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS LUCON

PREFÁCIO
MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

ADA PELLEGRINI GRINOVER • **ANA** CÂNDIDA MENEZES MARCATO • **BÁRBARA** SECCATO RUIS CHAGAS • **BRUNO** TAKAHASHI • **CESAR** FELIPE CURY • **CLÁUDIO** MADUREIRA • **DALDICE** SANTANA **DIEGO** FALECK • **EDUARDO** TALAMINI • **FERNANDA** MEDINA PANTOJA • **FERNANDA** TARTUCE **GABRIELA** ASSMAR • **GUSTAVO** MILARÉ ALMEIDA • **HILDEBRANDO** DA COSTA MARQUES **HUMBERTO** DALLA • **BERNARDINA** DE PINHO • **JOÃO** LUIZ LESSA NETO • **JOSÉ** HERVAL SAMPAIO JÚNIOR • **JULIANA** LOSS • **KAZUO** WATANABE • **LEONARDO** CARNEIRO DA CUNHA **LORENA** MIRANDA SANTOS BARREIROS • **LUCIANE** MOESSA DE SOUZA • **LUIZ** FELIPE CALÁBRIA LOPES • **MARCO** AURÉLIO GASTALDI BUZZI • **MARIANA** FREITAS DE SOUZA • **RODRIGO** MAZZEI **SUZANA** SANTI CREMASCO • **TRÍCIA** NAVARRO XAVIER CABRAL • **VALERIA** FERIOLI LAGRASTA

Você está recebendo, **GRATUITAMENTE**, um fragmento da obra da **Editora Foco**, para dar início aos seus estudos.

Este conteúdo não deve ser divulgado, pois tem direitos reservados à editora, constituindo-se uma cortesia a título de motivação aos seus estudos.

Faz-se necessário evidenciar que tal fragmento não representa a totalidade de uma obra ou disciplina.

A obra, na sua totalidade, poderá ser adquirida no site da **Editora Foco**:

www.editorafoco.com.br

Bons estudos!

Editora Foco

2018 © Editora Foco

Coordenadores: Trícia Navarro Xavier Cabral e Cesar Felipe Cury

Autores: Ada Pellegrini Grinover, Ana Cândida Menezes Marcato, Bárbara Seccato Ruis Chagas, Bruno Takahashi, Cesar Felipe Cury, Claudio Madureira, Daldice Santana, Diego Faleck, Eduardo Talamini, Fernanda Medina Pantoja, Fernanda Tartuce, Gabriela Assmar, Gustavo Milaré Almeida, Hildebrando da Costa Marques, Humberto Dalla Bernardina de Pinho, João Luiz Lessa Neto, João Luiz Lessa Neto, José Herval Sampaio Júnior, Juliana Loss, Kazuo Watanabe, Leonardo Carneiro da Cunha, Lorena Miranda Santos Barreiros, Luciane Moessa de Souza, Luciane Moessa de Souza, Luiz Felipe Calábria Lopes, Marco Aurélio Gastaldi Buzzi, Mariana Freitas de Souza, Rodrigo Mazzei, Suzana Santi Cremasco, Trícia Navarro Xavier Cabral e Valeria Ferioli Lagrasta

Diretor Acadêmico: Leonardo Pereira

Editor: Roberta Densa

Assistente Editorial: Paula Morishita

Revisora Sênior: Georgia Renata Dias

Capa Criação: Leonardo Hermano

Diagramação: Ladislau Lima

Impressão miolo e capa: GRÁFICA META SOLUTIONS

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD

L525 Lei de Mediação comentada artigo por artigo: dedicado à memória da Prof^ª Ada Pellegrini Grinover / Ada Pellegrini Grinover ... [et al.] ; organizado por Trícia Navarro Xavier Cabral, Cesar Felipe Cury. - Indaiatuba, SP : Editora Foco, 2018.

280 p. ; 17cm x 24cm.

Inclui índice e bibliografia.

ISBN: 978-85-8242-315-8

1. Direito. 2. Lei da mediação. I. Grinover, Ada Pellegrini. II. Marcato, Ana Cândida Menezes. III. Chagas, Bárbara Seccato Ruis. IV. Takahashi, Bruno. V. Cury, Cesar Felipe. VI. Madureira, Claudio. VII. Santana, Daldice. VIII. Faleck, Diego. IX. Talamini, Eduardo. X. Pantoja, Fernanda Medina. XI. Tartuce, Fernanda. XII. Assmar, Gabriela. XIII. Almeida, Gustavo Milaré. XIV. Marques, Hildebrando da Costa. XV. Pinho, Humberto Dalla Bernardina de. XVI. Lessa Neto, João Luiz. XVII. Lessa Neto, João Luiz. XVIII. Sampaio Júnior, José Herval. XIX. Loss, Juliana. XX. Watanabe, Kazuo. XXI. Cunha, Leonardo Carneiro da. XXII. Barreiros, Lorena Miranda Santos. XXIII. Souza, Luciane Moessa de. XXIV. Lopes, Luiz Felipe Calábria. XXV. Buzzi, Marco Aurélio Gastaldi. XXVI. Souza, Mariana Freitas de. XXVII. Mazzei, Rodrigo. XXVIII. Cremasco, Suzana Santi. XXIX. Cabral, Trícia Navarro Xavier. XXX. Lagrasta, Valeria Ferioli. XXXI. Título.

2018-1141

CDD 340 CDU 34

Elaborado por Vagner Rodolfo da Silva - CRB-8/9410

Índices para Catálogo Sistemático: 1.Direito 340 2. Direito 34

DIREITOS AUTORAIS: É proibida a reprodução parcial ou total desta publicação, por qualquer forma ou meio, sem a prévia autorização da Editora Foco, com exceção da legislação que, por se tratar de texto oficial, não são protegidas como Direitos Autorais, na forma do Artigo 8º, IV, da Lei 9.610/1998. Referida vedação se estende às características gráficas da obra e sua editoração. A punição para a violação dos Direitos Autorais é crime previsto no Artigo 184 do Código Penal e as sanções civis às violações dos Direitos Autorais estão previstas nos Artigos 101 a 110 da Lei 9.610/1998.

Atualizações e erratas: a presente obra é vendida como está, sem garantia de atualização futura. Porém, atualizações voluntárias e erratas são disponibilizadas no site www.editorafoco.com.br, na seção *Atualizações*. Esforçamo-nos ao máximo para entregar ao leitor uma obra com a melhor qualidade possível e sem erros técnicos ou de conteúdo. No entanto, nem sempre isso ocorre, seja por motivo de alteração de *software*, interpretação ou falhas de diagramação e revisão. Sendo assim, disponibilizamos em nosso site a seção mencionada (*Atualizações*), na qual relataremos, com a devida correção, os erros encontrados na obra. Solicitamos, outrossim, que o leitor faça a gentileza de colaborar com a perfeição da obra, comunicando eventual erro encontrado por meio de mensagem para contato@editorafoco.com.br.

Impresso no Brasil (08.2018) • Data de Fechamento (08.2018)

2018

Todos os direitos reservados à
Editora Foco Jurídico Ltda.

Al. Júpiter 542 – American Park Distrito Industrial
CEP 13347-653 – Indaiatuba – SP

E-mail: contato@editorafoco.com.br
www.editorafoco.com.br

APRESENTAÇÃO

É com muita satisfação que apresentamos aos profissionais do Direito, aos mediadores e aos estudantes a obra “Lei de Mediação Comentada Artigo por Artigo. Dedicado à memória da Prof^a. Ada Pellegrini Grinover”.

A coletânea é uma iniciativa da Comissão Acadêmica do FONAMEC – Fórum Nacional de Mediação e Conciliação, criado em 12 de dezembro de 2014, no Encontro Nacional de Núcleos de Conciliação promovido pelo CNJ.

Conforme o art. 2º de seu estatuto, o FONAMEC tem como finalidade o *implemento da Mediação e Conciliação nos estados e Distrito Federal buscando fomentar a cultura da paz, com a apresentação e discussão de propostas para (1) criação e alteração de leis, regulamentos e procedimentos; (2) desenvolvimento de sistemas de informação, portais e canais de comunicação; (3) congregação de magistrados e servidores que atuem com mediação e conciliação aperfeiçoando e uniformizando os métodos consensuais de resolução de conflitos por meio de intercâmbio de experiências; e (4) melhorar a articulação e integração com o Conselho Nacional de Justiça, órgãos de Governo e demais entidades de apoio e representação que atuem diretamente no segmento.*

Com a edição da Emenda nº 2, de 08/03/2016, à Resolução nº 125/CNJ, o FONAMEC ganhou força e representatividade, especialmente considerando que, após aprovação pela Comissão Permanente de Acesso à Justiça e Cidadania *ad referendum* do Plenário do CNJ, seus enunciados passarão a integrar a Resolução 125/CNJ, para fins de vinculatividade, no que diz respeito à Justiça Estadual (art. 12-A).

O FONAMEC poderá, ainda, nos termos do art. 12-B da Resolução 125/CNJ, estabelecer diretrizes específicas para a Justiça Estadual, especialmente quanto: I – ao âmbito de atuação de conciliadores face ao Novo Código de Processo Civil; II – à estrutura necessária dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania; III – ao estabelecimento de conteúdos programáticos para cursos de conciliação e mediação próprios para a atuação em áreas específicas, respeitadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo CNJ.

No exercício das atividades do FONAMEC, constatou-se certa carência doutrinária a respeito da recente Lei 13.140/2015 e de seus 48 (quarenta e oito) artigos, haja vista que as coletâneas existentes no mercado – ao menos até a formatação desta obra – não possuíam como foco principal a análise individual dos dispositivos legais.

Nessa oportunidade iniciou-se uma pesquisa sobre os especialistas que trabalham, estudam ou se interessam pelos diferentes seguimentos da mediação pública e privada, objetivando o atingimento da qualificação necessária e para garantir aos

leitores a absoluta fidelidade com a expertise dos melhores profissionais atuantes na área.

E para a alegria da Comissão, houve uma imediata aceitação e receptividade por grandes expoentes da mediação no Brasil.

Costumo dizer que o profissional do direito no século XXI tem que conhecer os institutos da conciliação e mediação. Abre-se para ele ao estudá-los uma nova oportunidade de atuar na realização da justiça. Tenho também dito e repetido que os meios alternativos e adequados para a resolução das controvérsias vieram para ficar e devem passar a ser disciplina obrigatória nos cursos de graduação de direito. Espera-se que as novas gerações busquem o fim pacífico do conflito e não sua eternização nos órgãos jurisdicionais. Soluções adjudicadas costumam demorar e o que é pior, não agradar os sujeitos que estão em conflito, contrariamente ao que ocorre com as soluções consensuais.

A primeira convidada foi a Professora Ada Pellegrini Grinover. Após aceitar o convite, também foi a primeira a entregar seus comentários, e o fez antes mesmo do termo final estabelecido aos demais autores. A surpresa com a pontualidade de uma das maiores processualistas do País, contudo, acabou sendo ofuscada com a notícia, poucos dias depois, de seu falecimento.

Esse talvez tenha sido um dos últimos textos da querida Professora Ada, o que muito nos honra, apesar da fatalidade e da insuperável saudade que ela nos deixa. Mas essa saudade foi transformada em carinho e responsabilidade, que reveste cada etapa desta coletânea, visando honrar, acima de tudo, o profissionalismo da Professora Ada Pellegrini Grinover. Sua dedicação e capacidade de trabalho extraordinárias, somado ao amor pelo direito e por aquilo que é justo, devem ser sempre lembrados às futuras gerações.

Assim, fica o agradecimento do Instituto Brasileiro de Direito Processual – IBDP e da Comissão Acadêmica do FONAMEC não apenas à Professora Ada Pellegrini Grinover, mas a cada autor que contribuiu para a obra, esperando seja útil aos estudiosos e aos praticantes da mediação no Brasil.

Por fim, mas não menos importante, o Instituto Brasileiro de Direito Processual – IBDP e o FONAMEC agradecem, parabenizam e elogiam a Editora *FOCO*, que de forma imediata acolheu o presente projeto, e mais uma vez contempla a comunidade jurídica com uma coletânea.

A presente obra já nasce para ser um sucesso, pois tem a missão de aprimorar o tratamento adequado e humanizado dos conflitos sociais rumo a um grau civilizatório maior, das soluções adjudicatórias para aquelas consensuais, da cultura da sentença à cultura da pacificação.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS LUCON

Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Processual
Professor dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da FDUSP

AUTORES

ADA PELLEGRINI GRINOVER – Professora Titular Senior da Faculdade de Direito da USP

ANA CÂNDIDA MENEZES MARCATO – Advogada, Sócia de Marcato Advogados. Mestre em Direito Processual Civil pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Especialista em Arbitragem pela FGV. Educação Continuada em Mediação pela Universidade de Harvard. Professora em cursos de Extensão e Pós-Graduação. Autora de Obra Jurídica e diversos Artigos Jurídicos.

BÁRBARA SECCATO RUIS CHAGAS – Mestre pela Universidade Federal do Espírito Santo (PPGDIR-UFES). Membro do Núcleo de Estudos em Arbitragem e Processo Internacional (NEAPI-UFES). Diretora temática da Escola Superior da Advocacia (OAB/ES): Métodos adequados de resolução de conflitos.

BRUNOTAKAHASHI – Doutorando e Mestre em Direito Processual Civil pela Universidade de São Paulo. Membro do Comitê Gestor da Conciliação do Conselho Nacional de Justiça. Juiz Federal Substituto em São Paulo.

CESAR FELIPE CURY – Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Cidadania do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Presidente do Fórum Nacional de Mediação e Conciliação. Professor da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. Coordenador da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. Mestre em Direito UNESA/RJ. Desembargador no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

CLAUDIO MADUREIRA – Doutor em Direito pela PUC/SP. Mestre em Direito Processual pela UFES. Professor dos Cursos de Graduação e Mestrado em Direito da UFES. Procurador do Estado do Espírito Santo e Advogado.

DALDICE SANTANA – Bacharel em Direito pela Universidade Federal da Bahia, com especialização em Direito Processual Civil pela mesma instituição, em Direito Administrativo pela Fundação Faculdade de Direito da Bahia, em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e em Direito Constitucional Aplicado pela Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região. Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Conselheira do Conselho Nacional de Justiça, onde preside a Comissão Permanente de Acesso à Justiça e Cidadania.

DIEGO FALECK – Mediador empresarial. Especialista em sistemas de resolução consensual de disputas. Mestre (LL.M.) pela Harvard Law School. Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo.

EDUARDO TALAMINI – Livre-Docente, doutor e mestre pela Universidade de São Paulo – USP. Professor de Processo Civil e Arbitragem na Universidade Federal do Paraná – UFPR. Vice-presidente da Câmara de Arbitragem e Mediação da Federação das Indústrias do Paraná (CAM-FIEP). Advogado em Curitiba, São Paulo e Brasília.

FERNANDA MEDINA PANTOJA – Professora da PUC-Rio. Doutora e Mestre em Processo Civil pela UERJ. Pesquisadora Visitante na Universidade de Cambridge e na Queen Mary University of Law (Inglaterra). Cofundadora e Vice-Presidente da Comissão de Mediação de Conflitos da OAB-RJ. Sócia de Tavares Advogados.

FERNANDA TARTUCE – Doutora e Mestra em Processo Civil pela USP. Professora no programa de Mestrado e Doutorado da FADISP (Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo). Professora e Coordenadora de Processo Civil na EPD (Escola Paulista de Direito). Advogada, mediadora e autora de publicações jurídicas.

GABRIELA ASSMAR – Gabriela Assmar: Advogada e mediadora. Mestre pela New York University, MBA pela Fundação Dom Cabral e Certificada pela International Ombudsman Association. Pioneira em mediação no Brasil, com prática em diversas áreas (empresarial, família, comunitária, escolar), também nos EUA e Argentina. Foi fellow do JAMS (EUA) e pertence ao painel internacional de mediadores do CPR (EUA). Foi cofundadora da Comissão de Mediação da OABRJ, pela qual venceu o Prêmio Innovare 2009; Supervisiona mediações no TJ-RJ desde 2007 e hoje é mediadora sênior nas Varas Empresariais do TJRJ. É membro do Conselho do CONIMA (Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem). Foi Diretora Jurídica, Diretora de Relações Institucionais e Ombudsman em grandes empresas e fundou a ProAcordo – Mediação de Conflitos Empresariais. É coautora da Lei Brasileira de Mediação (Lei 13.140/15), tendo integrado a equipe que redigiu o texto original do PLS 517/11, a convite do Senador Ricardo Ferraço, e colaborado com a redação das emendas propostas pelo Deputado Jutahy Júnior ao PL 7169/14, que compõem exatamente os artigos 21 a 23 da Lei 13.140/15, ora comentados.

GUSTAVO MILARÉ ALMEIDA – Doutor e Mestre em Direito Processual pela Universidade de São Paulo (USP). Mediador privado. Advogado. Professor universitário.

HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES – Juiz de Direito do Estado de Mato Grosso. Pós-graduado em Direito Civil e Processo Civil pela Universidade Estácio de Sá/RJ. MBA em Poder Judiciário pela FGV. Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Membro do Comitê Gestor da Conciliação do Conselho Nacional de Justiça. Ex-presidente do FONAMEC – Fórum Nacional de Mediação e Conciliação.

HUMBERTO DALLA BERNARDINA DE PINHO – Professor Titular de Direito Processual Civil na Faculdade de Direito da UERJ. Professor Titular de Direito Processual Civil na Universidade Estácio. Professor Titular de Direito Processual Civil na Faculdade de Direito do IBMEC. Martin-Flynn Global Law Professor - Uconn School of Law / USA. Diretor Acadêmico da Fundação Escola do MPRJ. Promotor de Justiça no Estado do Rio de Janeiro.

JOÃO LUIZ LESSA NETO – Doutorando pela Universidade de São Paulo. Mestre pela Universidade Federal de Pernambuco/Queen Mary, University of London. Bacharel pela Faculdade de Direito do Recife (UFPE). Membro da Associação Norte Nordeste de Professores de Processo, do Centro de Estudos Avançados em Processo e do Instituto Brasileiro de Direito Processual. Advogado.

JOSÉ HERVAL SAMPAIO JÚNIOR – Professor da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, Universidade Potiguar – UNP, Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte – ESMARN. Especialista em Processo Civil e Penal ESMARN/UNP. Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR. Doutorando em Direito Constitucional pela Universidade Del Pais Basco/UNP. Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual - IBDP. Membro da Associação Norte Nordeste de Professores de Processo (ANNEP). Membro da Associação Brasileira de Direito Processual Constitucional (ABDPC). Membro da Associação Brasileira de Direito Processual (ABDPRO). Membro do Instituto Potiguar de Processo Civil (IPPC). Autor de diversas obras jurídicas. Palestrante, Juiz de Direito no Estado do Rio Grande do Norte e Coordenador Nupemec TJRN.

JULIANA LOSS – Coordenadora Técnica da iniciativa FGV MEDIAÇÃO da Fundação Getulio Vargas. Mediadora.

KAZUOWATANABE – Doutor e Mestre em Direito Processual Civil pela Universidade de São Paulo. Doutor *honoris causa* pela Universidade de Keio, no Japão. Desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Professor da Universidade de São Paulo.

LEONARDO CARNEIRO DA CUNHA – Mestre em Direito pela UFPE. Doutor em Direito pela PUC/SP, com pós-doutorado pela Universidade de Lisboa. Professor adjunto da Faculdade de Direito do Recife (UFPE), nos cursos de graduação, mestrado e doutorado. Membro do Instituto Iberoamericano de Direito Processual e do Instituto Brasileiro de Direito Processual. Procurador do Estado de Pernambuco. Advogado e consultor jurídico. Presidente da Associação Norte e Nordeste de Professores de Processo.

LORENA MIRANDA SANTOS BARREIROS – Doutora em Direito Público pela Universidade Federal da Bahia. Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP) e da Associação Norte-Nordeste de Professores de Processo (ANNEP). Membro do Conselho Editorial da Revista de Processo (REPRO). Procuradora do Estado da Bahia. Professora da Faculdade Baiana de Direito. Autora de livros e artigos jurídicos.

LUCIANE MOESSA DE SOUZA – Mestre em Direito do Estado (UFPR). Doutora em Direito, Estado e Sociedade (UFSC), tendo sido Visiting Scholar na University of Texas, campus Austin. Pós-Doutora pela Faculdade de Direito da USP, tendo sido Pesquisadora Visitante na Università Luigi Bocconi, em Milão. Procuradora do Banco Central do Brasil em licença não remunerada. Diretora da Soluções Inclusivas Sustentáveis.

LUIZ FELIPE CALÁBRIA LOPES – Mestrando em Direito Empresarial e Graduado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Tem especializações em Mediação de Conflitos Empresariais pelo CPR, em Mediação de Conflitos pela OAB/MG – IMAB e em Mediação Judicial pelo TJMG. Membro da Comissão de Mediação e da Comissão de Arbitragem da

OAB/MG. Advogado do escritório Lima Netto, Carvalho, Abreu, Mayrink Sociedade de Advogados, com atuação em consultivo e contencioso cível e empresarial, arbitragem e mediação e mediador voluntário da OAB/MG.

MARCO AURÉLIO GASTALDI BUZZI – Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI/SC (Brasil), Mestrando em Sistemas Alternativos de Resolução de Conflitos pela Universidade Nacional de Lomas de Zamora – UNLZ (Buenos Aires, Argentina) e Especialista (Pós-Graduação) em Direito do Consumo pela Universidade de Coimbra (Portugal).

MARIANA FREITAS DE SOUZA – Advogada e Mediadora. Formada em Direito pela UERJ e Mestre em Direito (LL.M) pela Tulane University, com especialização em ADRs. Sócia de PVS Advogados. Diretora de Mediação do CBMA. Professora de negociação, mediação e arbitragem da Universidade Candido Mendes, da EMERJ, da ESA e de cursos de pós-graduação. Coordenadora do Curso de Formação e Capacitação em Mediação Empresarial do CBMA. Conselheira da OAB/RJ. Membro da Comissão de Mediação de Conflitos, da Comissão de Arbitragem e da Comissão OAB Mulher da OAB/RJ. Membro da Comissão de Conciliação, Mediação e Arbitragem do IAB. Vice-Presidente do ICFML. Autora de artigos na área de ADRs. Mediadora Certificada ICFML. JAMS Weinstein International Fellow.

RODRIGO MAZZEI – Pós-doutorado (UFES), Doutor (FADISP) e Mestre (PUC/SPC). Professor da UFES (graduação e mestrado). Diretor Geral da Escola Superior da Advocacia (OAB/ES). Vice-Presidente do Instituto dos Advogados do Espírito Santo (IAEES). Professor coordenador do Núcleo de Estudos em Arbitragem e Processo Internacional (NEAPI-UFES).

SUZANA SANTI CREMASCO – Doutoranda em Direito pela Universidade de Coimbra em processo de cotutela com a Universidade de São Paulo. Mestre em Direito Processual Civil e Graduada em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Professora Assistente de Direito Processual Civil da Faculdade de Direito Milton Campos. Advogada, Secretária -Adjunta do IBDP – Instituto Brasileiro de Direito Processual para Minas Gerais, Diretora Científica do IDPro – Instituto de Direito Processual e Membro do Conselho de Deliberativo e Vice-Presidente de Comunicação da CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial-Brasil. Membro do CBAr – Comitê Brasileiro de Arbitragem, do CEAPRO – Centro de Estudos Avançados em Processo e colunista permanente de Processualistas.

TRÍCIA NAVARRO XAVIER CABRAL – Pós-Doutoranda em Processo Civil pela Faculdade de Direito da USP. Doutora em Direito Processual pela UERJ. Mestre em Direito Processual pela UFES. Juíza Estadual no Espírito Santo. Foi Coordenadora do 1º CEJUSC do TJES (2013-2015). Membro da Comissão Acadêmica do FONAMEC. Membro-efetivo do IBDP. Membro-Fundadora das Processualistas.

VALERIA FERIOLI LAGRASTA – Juíza Titular do Cejusc de Jundiaí-SP.

PREFÁCIO

É com muita satisfação que recebi o convite do Des. Cesar Cury e da Dr^a. Trícia Navarro para prefaciara coletânea sobre a Lei nº 13.140/2015 (Lei de Mediação), fruto dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Acadêmica do FONAMEC – Fórum Nacional de Mediação e Conciliação.

A Lei nº 13.140/2015, que representa o marco legal da mediação do Brasil, a Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Lei nº 13.101/2015 (Código de Processo Civil), e a Lei nº 9.307/1996 (Lei de Arbitragem, alterada pela Lei nº 13.129/2015), conferiram relevante evolução nos meios até então usuais de solução de conflitos.

A mediação e a conciliação não são institutos novos em nosso ordenamento. A conciliação, especialmente, já estava inserida em algumas legislações, como na Lei nº 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais) e no próprio Código de Processo Civil de 1973, embora não tenha tido aplicação em sua mais ampla extensão, o que acabou comprometendo a sua eficiência e aceitação social.

Com efeito, no âmbito dos Juizados Especiais não se exigia maior qualificação dos conciliadores, fazendo com que, na prática, as sessões de conciliação fossem conduzidas por estagiários ou pessoas sem o devido preparo para lidar com o referido instrumento, gerando resultados insatisfatórios. Por outro lado, a ausência de solução adequada do conflito, que importava e grande frustração às partes, contribuiu para a percepção de obsolescência do sistema.

Já no Código de Processo Civil de 1973 tínhamos no art. 331 a audiência preliminar, que era presidida pelo juiz, agregada a tentativa de conciliação – se o direito fosse disponível – e, caso não se chegasse a um acordo, prosseguia-se no ato realizando o saneamento do processo. Contudo, no cotidiano forense, era comum os juízes dispensarem essa audiência por reputá-la desnecessária, inviabilizando o contato entre as partes que, muitas vezes, significava o primeiro em mais de dois ou três anos de judicialização do litígio.

Nesse interim, a mediação privada começava a ganhar fôlego em algumas capitais brasileiras, especialmente nas áreas empresarial, familiar, escolar e comunitária.

Em 2010 o Conselho Nacional de Justiça atribuiu ao Poder Judiciário a responsabilidade de implementar a Política Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos, editando a Resolução nº 125, e determinando que os tribunais de todo o País se estruturassem para oferecer ao jurisdicionado a mediação e a conciliação.

Ainda em 2010 foi formada a Comissão de Reforma do Código de Processo Civil, a qual encampou a Política estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça,

e durante a tramitação do Projeto, inseriu a mediação e a conciliação em diversas passagens do Código, inclusive no capítulo que versa sobre as normas fundamentais do processo civil, deixando clara a opção do legislador em adotar esses meios de resolução de controvérsias, implementando-se definitivamente a Justiça Multiportas, ideia que já vinha sendo difundida pelo prestigiado Professor de Harvard, Frank Sander, desde 1976.

Na sequência, em 2011, foi apresentado no Senado o PLS nº 517/11 que tratava da mediação nas esferas privada e pública, e que tramitou simultaneamente com o projeto de reforma do Código de Processo Civil, permitindo, assim, a compatibilização das duas legislações. Durante a tramitação do Projeto – da qual tive a honra de participar ativamente – houve significativas contribuições do Ministério da Justiça (PSL nº 434/13 e PLS 405/15), até se formar a versão do Projeto da Câmara dos Deputados (PL nº 7.169/2014) e depois se transformar na Lei nº 13.140/2015.

Por sua vez, a Lei nº 9.307/1996, conhecida como Lei de Arbitragem, também foi alterada pela Lei nº 13.129/2015, permitindo importantes avanços e ampliando o uso da arbitragem no Brasil.

Dessa forma, em 2015 já tínhamos formado um verdadeiro microssistema de métodos adequados de conflitos à disposição da sociedade, tendo o Poder Legislativo cumprido a sua responsabilidade de – ao lado do Executivo e Judiciário – contribuir para a pacificação social, tal qual previsto no preâmbulo da Constituição da República.

Para finalizar, em abril de 2016, o Conselho Nacional de Justiça editou a Emenda 02, atualizando e compatibilizando a Resolução 125/2010 com a Lei nº 13.105/2015 e com a Lei nº 13.140/2015, estabelecendo, ainda, o Anexo III, que cria o Código de Ética de Mediadores e conciliadores Judiciais.

A presente coletânea, comentada artigo por artigo, contribuirá sobremaneira para a evolução e aplicação da mediação no Brasil, tanto na esfera privada, como no âmbito da Administração Pública.

Mas a presente obra vai além, pois dela participam autores que efetivamente vivenciaram o desenvolvimento do tema o Brasil, como a inesquecível Professora Ada Pellegrini Grinover, o Professor Kazuo Watanabe e o Ministro Marco Aurélio Gastaldi Buzzi.

É nesse contexto que, com grande alegria, apresento à comunidade jurídica essa importante coletânea sobre a Lei de Mediação, que foi uma grande conquista para os profissionais do Direito e, acima de tudo, para os jurisdicionados, que agora terão à sua disposição ferramentas adequadas e humanizadas de resolução de conflitos e de pacificação da sociedade.

Boa leitura.

Primavera/2017.

Luis Felipe Salomão

SUMÁRIO

ART. 1º

Leonardo Carneiro da Cunha	1
1. A mediação no contexto do sistema multiportas de solução de disputas	1
2. Abrangência da lei	2
3. Definição legal de mediação	4
4. Conciliação e mediação	6

ART. 2º

Leonardo Carneiro da Cunha	8
1. Conteúdo do dispositivo	8
2. Princípio da independência	9
3. Princípio da imparcialidade	10
4. Princípio da isonomia entre as partes	11
5. Princípio da oralidade	11
6. Princípio da informalidade	12
7. Princípio da autonomia da vontade das partes	13
8. Princípio da busca do consenso	13
9. Princípio da confidencialidade	14
10. Princípio da boa-fé	16
11. Princípio da decisão informada	17
12. Observância da cláusula de mediação	17

ART. 3º

Humberto Dalla Bernardina de Pinho	20
1. Comentários	20
2. Bibliografia	29

ART. 4º

Trícia Navarro Xavier Cabral	31
1. A designação do mediador	31
2. Atividades do mediador	32
3. Gratuidade da mediação	33

ART. 5º

Trícia Navarro Xavier Cabral	35
1. Impedimento e suspeição do mediador	35
2. Dever de revelação do mediador	36

ART. 6º

Rodrigo Mazzei e Bárbara Seccato Ruis Chagas.....	38
1. Comentários	38

ART. 7º

Rodrigo Mazzei e Bárbara Seccato Ruis Chagas.....	42
1. Comentários	42

ART. 8º

Rodrigo Mazzei e Bárbara Seccato Ruis Chagas.....	45
1. Comentários	45
2. Bibliografia	46

ART. 9º

Suzana Santi Cremasco e Luiz Felipe Calábria Lopes	47
1. Introdução	47
2. Requisitos legais para ser mediador extrajudicial	48
3. A formação de origem do mediador.....	54
4. Conclusões	55
5. Bibliografia	56

ART. 10

Trícia Navarro Xavier Cabral e Fernanda Medina Pantoja	57
1. A mediação extrajudicial	57
2. A facultatividade sugerida pela Lei.....	59
3. A importância da participação dos advogados e defensores públicos.....	62
4. A necessidade de equilíbrio no procedimento.....	65

ART. 11

Ana Cândida Menezes Marcato	66
1. Requisitos gerais para os mediadores judiciais	66
2. Requisitos para capacitação mínima dos mediadores.....	66

ART. 12.

Ana Cândida Menezes Marcato	68
1. Cadastros atualizados dos mediadores judiciais junto aos Tribunais de Justiça	68
2. Requisição dos mediadores para sua inserção no cadastro judicial	69
3. Desligamento dos mediadores	70

ART. 13.

Ana Cândida Menezes Marcato	72
1. Critérios de fixação da remuneração de mediadores pelos Tribunais	72
2. Responsabilidade pelo custeio da remuneração dos mediadores judiciais.....	74
3. Observância do § 2º do art. 4º e a mediação voluntária	75

ART. 14.

Marco Aurélio Gastaldi Buzzi	76
1. Comentários	76
2. Referências Bibliográficas	82

ART. 15.

Mariana Freitas de Souza	84
1. Comentários	84
2. Bibliografia	88

ART. 16.

Eduardo Talamini	89
1. Suspensão do processo judicial para realização de mediação	89
2. Princípios dispositivo, do impulso oficial e da disponibilidade.....	90
3. Objeto da regra: mediação extrajudicial	93
4. Regra dispositiva	93
5. Pleito comum	94
6. Ausência de discricionariedade na suspensão	95
7. Suspensão total ou parcial.....	95
8. Suspensão própria.....	96
9. Termo inicial da suspensão	96
10. Duração da suspensão	97
11. Irrecorribilidade da decisão de suspensão.....	97
12. Medidas urgentes durante a suspensão.....	98
13. Eficácia dos demais atos praticados durante a suspensão	99
14. Ausência de prescrição intercorrente	99
15. A retomada do processo	100
16. Regra aplicável à Administração Pública.....	100
17. A suspensão do processo arbitral	101
18. Extensão a outros procedimentos organizados de busca de autocomposição	102
19. Conclusão.....	103

ART. 17.

Fernanda Tartuce	104
1. Finalidades do dispositivo	104
2. Aplicabilidade ampla.....	105
3. Termo inicial.....	107
4. Bibliografia	108

ART. 18.

Gustavo Milaré Almeida.....	109
1. Possibilidade de outras reuniões de mediação.....	109
2. Autonomia da vontade das partes	110

LEI DE MEDIAÇÃO COMENTADA ARTIGO POR ARTIGO

3. Decisão informada.....	112
4. Bibliografia	113

ART. 19.

Juliana Loss	115
1. Introdução	115
2. Sessão privada, flexibilidade de estilos e metodologias	115
3. Teoria e prática da sessão privada	116
4. Implicações quanto à confidencialidade	120
5. Considerações finais	121
6. Referências	121

ART. 20.

Hildebrando da Costa Marques.....	122
1. Introdução	122
2. Encerramento da mediação.....	122
3. Termo final de mediação.....	126
4. Conclusão.....	128
5. Referências Bibliográficas	128

ART. 21.

Gabriela Assmar.....	129
1. Introdução	129
2. Comentários ao art. 21.....	133

ART. 22.

Gabriela Assmar.....	135
1. Comentários ao art. 22.....	135

ART. 23.

Gabriela Assmar.....	138
1. Comentários ao art. 23.....	138
2. Conclusão.....	138

ART. 24.

Kazuo Watanabe, Daldice Santana e Bruno Takahashi	139
1. Comentário.....	139

ART. 25.

Kazuo Watanabe, Daldice Santana e Bruno Takahashi	145
1. Comentário.....	145

ART. 26.

Kazuo Watanabe, Daldice Santana e Bruno Takahashi	147
1. Comentário.....	147

ART. 27.

Kazuo Watanabe, Daldice Santana e Bruno Takahashi	149
1. Comentário	149

ART. 28.

Kazuo Watanabe, Daldice Santana e Bruno Takahashi	152
1. Comentário	152

ART. 29.

Kazuo Watanabe, Daldice Santana e Bruno Takahashi	154
1. Comentário	154
2. Referências bibliográficas.....	155

ART. 30.

Ada Pellegrini Grinover e Valeria Ferioli Lagrasta	156
--	-----

ART. 31.

Ada Pellegrini Grinover e Valeria Ferioli Lagrasta	160
1. Comentários	160
2. Conclusão.....	161

ART. 32.

Luciane Moessa de Souza	162
1. Introdução	162
2. Seção I – Disposições comuns às três esferas federativas.....	165

ART. 33.

Luciane Moessa de Souza	167
1. Comentários	167

ART. 34.

Leonardo Carneiro da Cunha	168
1. Autocomposição com a Administração Pública.....	168
2. Restrições legais no âmbito tributário	172
3. Causa de suspensão da prescrição	172
4. Ausência de suspensão da prescrição nas questões tributárias.....	173

ART. 35.

João Luiz Lessa Neto.....	174
1. Comentários	174
2. Bibliografia	178

ART. 36.

Claudio Madureira	180
1. Comentários	180
2. Referências Bibliográficas	202

ART. 37.

Luciane Moessa de Souza	206
1. Comentários	206

ART. 38.

João Luiz Lessa Neto	209
1. Comentários	209
2. Bibliografia	212

ART. 39.

Luciane Moessa de Souza	213
1. Comentários	213

ART. 40.

Luciane Moessa de Souza	214
1. Comentários	214
2. Conclusões	215

ART. 41.

José Herval Sampaio Júnior	217
1. Comentários	217

ART. 42.

José Herval Sampaio Júnior	221
1. Comentários	221
2. Bibliografia	223

ART. 43.

Diego Faleck	225
1. Comentários	225

ART. 44.

Lorena Miranda Santos Barreiros	230
1. Comentários	230

ART. 45.

Lorena Miranda Santos Barreiros	237
1. Comentários	237
2. Referências	238

ART. 46.

Cesar Felipe Cury	239
1. Considerações Gerais: o ordenamento jurídico-normativo da mediação no Brasil.....	239
2. Breve histórico: da conciliação informal à mediação digital.....	240
3. Mediação On-line.....	244

4. Considerações finais	248
5. Bibliografia	249

ART. 47.

José Herval Sampaio Júnior	251
1. Comentários	251

ART. 48.

Claudio Madureira	252
1. Comentários	252
2. Referências Bibliográficas	259

CAPÍTULOS ON-LINE*

ANEXO I

RESOLUÇÃO CNJ 125/2010 CNJ.....	1
---------------------------------	---

ANEXO II

ENUNCIADOS DO FONAMEC	18
-----------------------------	----

Acesse JÁ os conteúdos *ON-LINE

WWW.



CAPÍTULOS ON-LINE

Acesse o link:

www.editorafoco.com.br/atualizacao

* As atualizações em PDF e Vídeo serão disponibilizadas sempre que houver necessidade, em caso de nova lei ou decisão jurisprudencial relevante, durante o ano da edição do livro.

* Acesso disponível durante a vigência desta edição.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a mediação como meio de solução de controvérsias entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública.

Parágrafo único. Considera-se mediação a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia.

Leonardo Carneiro da Cunha

1. A MEDIAÇÃO NO CONTEXTO DO SISTEMA MULTIORTAS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS

Tradicionalmente, sempre se disse que os conflitos de interesse deviam ser resolvidos pelo Judiciário, mas que haveria meios *alternativos* de solução de disputas. Tais meios *alternativos* seriam a mediação, a conciliação e a arbitragem (*Alternative Dispute Resolution – ADR*). Também são identificados como “meios alternativos de resolução de controvérsias – MASCs” ou “meios extrajudiciais de resolução de controvérsias – MESCs”.

Mais recentemente, passou-se a afirmar que tais meios não seriam *alternativos*, mas sim *adequados*, formando um modelo de sistema de justiça *multiportas*. Para cada tipo de controvérsia, seria adequada uma forma de solução, de modo que há casos em que a melhor solução há de ser obtida pela mediação, enquanto outros, pela conciliação, outros, pela arbitragem e, ainda, os que se resolveriam pela decisão do juiz estatal. Há, além desses, casos que são melhor resolvidos pela negociação direta (ou resolução colaborativa)¹ ou pelo *dispute board*².

Há casos, então, em que o meio *alternativo* é que seria o da justiça estatal. A expressão *multiportas* decorre de uma metáfora: seria como se houvesse, no átrio do fórum, várias portas; a depender do problema apresentado, as partes seriam encaminhadas para a porta da mediação, ou da conciliação, ou da arbitragem, ou da própria justiça estatal.

1. CABRAL, Antonio do Passo; CUNHA, Leonardo Carneiro da. Negociação direta ou resolução colaborativa de disputas (*collaborative law*): “Mediação sem mediador”. *Revista de Processo*. São Paulo: RT, v. 259, set.-2016, p. 471-489.

2. WALD, Arnaldo. A arbitragem contratual e os dispute board. *Revista de Arbitragem e Mediação*. São Paulo: RT, ano 2, n. 6, jul.-set. 2005; PITRE, Paloma Gerzeli; ANDRADE, Letícia Queiroz de. Dispute boards: fundamentos e aplicabilidade nos contratos administrativos brasileiros de infraestrutura. *Revista Brasileira de Infraestrutura – RBINF*. Belo Horizonte: Editora Fórum, ano 5, n. 10, p. 151-184, jul.-dez. 2016.

O lugar de aplicação desses meios vem deixando de ocupar a centralidade de sua análise. Daí a tendência de designá-los como meios de resolução *adequada* de disputas – RAD, ao lado da própria opção pelo Judiciário, adequado para inúmeros casos³. Ao longo do tempo, a escolha entre os vários meios alternativos de solução de controvérsias deu-se por diversos motivos, alguns deles utilitaristas, como a economia de tempo, simplificação, redução de custos.⁴

É por isso que não se afigura correto defender a mediação ou a arbitragem ou qualquer outro meio “alternativo” como medida a ser adotada para reduzir o grande fluxo de processos no Poder Judiciário. Tais meios não têm essa finalidade específica, devendo ser adotados porque são os mais adequados ou recomendados para o caso. É possível que sua adoção resulte numa diminuição de processos judiciais, porém essa não é, como dito, a sua finalidade específica.

2. ABRANGÊNCIA DA LEI

A Lei nº 13.140, de 2015, disciplina a mediação entre particulares e a autocomposição de conflitos no âmbito da Administração Pública.

A mediação consiste num meio destinado à obtenção de autocomposição. O mediador intermedeia as partes, auxiliando-as para que cheguem a uma solução consensual do conflito. O mediador nada decide; apenas conduz as partes, mediante técnicas adequadas, para que elas tenham melhores condições de darem uma solução à disputa.

Não há, na mediação, qualquer caráter jurisdicional, não sendo conferido ao mediador poder de decidir ou de impor qualquer medida às partes. De igual modo, as partes não estão sujeitas a qualquer supremacia ou poder exercido pelo mediador.

Embora não seja uma solução jurisdicional do conflito, a mediação é regulada por disposições contidas no Código de Processo Civil. O CPC reforça a necessidade de se buscar a melhor e a mais adequada solução do conflito, que pode não ser necessariamente obtida pela decisão judicial.

O § 2º do art. 3º do CPC dispõe que “*o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos*”. Daí decorre um princípio de estímulo à autocomposição, a orientar a atividade estatal na solução das disputas. Nem sempre será possível ou adequada a solução consensual. Não é por outra razão, aliás, que o texto normativo vale-se da expressão “sempre que possível”. Sendo possível, adequada ou recomendável, cumpre construir regras que contribuam para a obtenção da autocomposição.

3. VASCONCELOS, Carlos Eduardo. *Mediação de conflitos e práticas restaurativas*. 3ª ed. São Paulo: Método, 2014, p. 53.

4. ENGEL, Martin. *Collaborative law: mediation ohne mediator*. Tübingen: Mohr Siebeck, 2010, p. 42 ss.